

Ministério Público do Estado

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Romero de Oliveira Andrade

www.mp.pe.gov.br

ATO Nº 006/2000

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Delegar aos Béis, ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS e FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA SCHETTINI DE OLIVEIRA, respectivamente, 1º Promotor de Justiça e 2º Promotor de Justiça, ambos da Comarca de Gravata de São Francisco, para, em nome do Ministério Público do Estado de Pernambuco, assinar, como representantes desta Procuradoria Geral da Justiça, a escritura de doação do imóvel localizado à Rua Quintão Bocaiuva, S/N – Centro – Gravata/PE.

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de dezembro de 2000.

HELENA CAULA REIS

Subprocuradora Geral de Justiça, no exercício do cargo de Procurador Geral de Justiça

O EXMP SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. ROMERO DE OLIVEIRA ANDRADE, no dia 19/12/2000, exarou os seguintes despachos:

Dia 18/12/2000:

Ofício nº 439/00 - GDJF - DJ (Protocolo PGJ nº 20409/2000) – do(a) Dr. BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS, Juiz de Direito - Relator Substituto, comunicando que, em exame preliminar e circunstado dos autos do Mandado de Segurança nº 0069511-2, com pedido de liminar, o qual é relator, em que figura, como impetrante FLÁVIO FALCÃO PEDROSA, e como autoridade imperada o COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, exarou decisão concedendo, liminarmente, a tutela mandamental requerida, para o fim de que o impetrante seja admitido, procedendo-se a sua respectiva inscrição como candidato à lista tripartite para a escolha do Procurador Geral de Justiça, até o julgamento do mérito do mandado. *Ciente na data infra. Encaminhe-se o presente expediente à Dra. Maria Betânia Silva, Assessora Técnica, em Matéria Cível, para análise e pronunciamento.*

Dia 19/12/2000:

Ofício nº 0610/2000-VCR (Protocolo PGJ nº 12000) – do(a) Dra. HYDIA V. C. LANDIM FARIAS, Juíza de Direito da Comarca de Palmares, solicitando designação de um Promotor de Justiça para realizar o júri designado para o dia 21 de dezembro de 2000, às 09:00h, no Fórum Professor Aníbal Bruno, onde será submetido a julgamento os acusados JOSIVALDO ANTÔNIO DE FRANÇA e SEVERINO ALVES DA SILVA – *Designa o Bêl. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Água Preta, para funcionar na Sessão do Tribunal do Júri de que trata o presente expediente.*

Mandado de Intimação nº 3807/2000 (Protocolo PGJ nº 2000) – do(a) Dr. WELLINGTON DA CRUZ RIBEIRO, Diretor em exercício da 3ª Vara da Justiça Federal de 1ª instância, intimando este Ministério Público da decisão prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 2000.03.1948-0, tendo como Ministério Público Federal e Estadual e réus DIOCESE DE CARUARU e outros. – *Ciente na data infra. Ofício-se, com urgência, ao Dr. André Silveira da Silva Carneiro, Promotor de Justiça da Comarca de Bezerros, encaminhando o presente expediente para a adoção das medidas cabíveis.*

Ofício nº 106/2000/FN (Protocolo PGJ nº 20318/2000) – do(a) Dr. ALEXANDRE FREIRE PIMENTAL, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Capital com Jurisdição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, solicitando designação de um Promotor de Justiça para funcionar nas audiências a serem realizadas no distrito Estadual de Fernando de Noronha no período de 20 a 21-12-2000. – *Designa a Bêl. Daíza Maria de Azevedo Cavalcanti, 2ª Promotora de Justiça Criminal da Capital. A Chefia de Gabinete, para as necessárias providências.*

Requerimento (Protocolo PGJ nº 20477/2000) – do(a) Dra. PAULO FERRAZ (PORRÊ), EUDÉIA RIBEIRO DE MOURA FILHO e VALDIR BARBOSA JÚNIOR, Promotores de Justiça da Capital, submetendo à aprovação do Conselho Superior do Ministério, conforme o art. 14, inciso, VI, da LCE nº 12/94, o seguinte pedido conjunto de remoção por permuta: Paulo Ferraz Porriño - cargo atual: 13º PJ Criminal Recife - cargo a ocupar: 30º PJ Criminal Recife; Eudéia Ribeiro de Moura Filha - cargo atual: 14º PJ Criminal Recife - cargo a ocupar: 13º PJ Criminal Recife; e Valdir Barbosa Júnior - cargo atual: 30º PJ Criminal Recife - cargo a ocupar: 14º PJ Criminal Recife. *À DRH para informar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de Dezembro de 2000.

CHARLES HAMILTON SANTOS LIMA

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ Nº 003/2000

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 8º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994.

Considerando a proximidade do término do mandato do Procurador Geral de Justiça;

Considerando o disposto nos incisos I a VII do § 2º, art. 8 da LCE 12/94;

Considerando a deliberação da maioria dos seus membros, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

I – Convocar todos os membros da carreira do Ministério Público para participarem da eleição para a formação da lista tripartite dos membros do Ministério Público para a escolha do Procurador Geral de Justiça, biênio 2001/2002.

II – Aprovar o Regulamento da Eleição para a Formação da Lista

Tripartite para a Escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2001/2002, na forma do ANEXO.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

ROMERO DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ 003/2000.

ANEXO

Regulamento da Eleição para a Formação da Lista Tripartite para a Escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2001/2002.

Art. 1º. A eleição ocorrerá no dia 03 de janeiro de 2001, das nove às quinze horas, no Auditório Arnaldo Duarte, situado(a) à Rua do Sol, 143, Santo Antônio-5º andar.

Art. 2º. O voto será obrigatório, trínominal e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

§ 1º. Será considerado nulo o voto:

dado a membro inelegível, tio-somente em relação a este; dado a mais ou menos de três candidatos; rasurado; identificado;

§ 2º. A cédula de votação conterá, por ordem alfabética, os nomes de todos os Procuradores de Justiça elegíveis e dos Promotores de Justiça habilitados por determinação judicial e será rubricada por todos os componentes da Mesa Eleitoral.

Art. 3º. A Mesa Eleitoral será composta pelos seguintes Promotores de Justiça de 3ª instância, presidida pelo mais antigo:

I – Titulares:

- Sílvia de Novais de Souza

Luiz Diogo Filho

Lúcia de Fátima de Souza Ribeiro

II – Suplentes:

Izabel Cristina Novais de Souza Santos

- Adriana Gonçalves Fontes

Maria Bernadete Martins de Azevedo

§ 1º. As decisões da Mesa Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 2º. Os recursos às decisões da Mesa Eleitoral serão interpostos para o Colégio de Procuradores da Justiça, por quaisquer candidatos.

§ 3º. Compete à Mesa Eleitoral:

I – no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;

II – verificar todo o material remetido pela Procuradoria Geral de Justiça, especialmente as listas de candidatos e votantes, as cédulas de votação, urnas, livros e material de expediente, bem como a funcionalidade dos equipamentos necessários à realização da votação;

III – colher a assinatura do eleitor na Lista de Comparecimento à Eleição;

IV – rubricar e, após, entregar a cédula de votação ao eleitor;

V – orientar o eleitor para que se dirija à cabine de votação, recomendando-lhe que, após assinalar o voto, deposite a cédula de votação, devidamente dobrada, na urna de recepção;

VI – receber e encaminhar de imediato ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;

VII – finda a votação, proceder de imediato à apuração dos votos, assegurando os nomes dos integrantes da carteira mais votados que integram a lista tripartite;

VIII – registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;

IX – encaminhar, incontinenti, ao Colégio de Procuradores de Justiça, a Ata da Eleição e as cédulas recolhidas na urna; e à Procuradoria Geral de Justiça, o material utilizado na eleição;

X – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

Art. 4º. A fiscalização do processo de votação e apuração será feita pelos candidatos ou por membros do Ministério Público por eles indicados à Mesa Eleitoral.

Art. 5º. O candidato que interpor recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da lei, ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 6º. Havendo empate na votação, integrará a lista o Procurador de Justiça ou o Promotor de Justiça mais antigo na instância ou instâncias, respectivamente, e, supletivamente, o que tiver mais tempo na carreira do Ministério Público.

Art. 7º. São elegíveis, nos termos da lei, os seguintes Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça habilitados por decisão judicial, por ordem alfabética:

ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
ANGELA SIMÕES DE FARIAS
ANAMARIA CAMPOS TORRES
CECILIA SOARES BARBOSA
FERNANDO BARROS DE LIMA
FLAVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
GERUSA TORRES DE LIMA
GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA
HELENA CAULA REIS
ITABIRA DE BRITO FILHO
ITAMAR DIAS NORONHA
JOÃO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES
JOSE GILDO DE ALMEIDA
MAGNOLIA DE F. CAVALCANTI
MARIA FRANCISCA DE MENDONÇA SILVA
MARIA HELENA NUNES LYRA
MARIA NILCE SANTOS
MARILIA FRAGOSO DE VASCONCELOS
MARIO GERMANO PARRAMOS
MILTA MARIA PAES DE SA
NILTON DE ARAUJO BARBOSA
PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO
REINATO DA SILVA FILHO
ROMERO DE OLIVEIRA ANDRADE
SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA CUNHA
YARA MARIA DA SILVA COSTA
WALDO ALVES ROCHA
ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

Art. 8º. Durante a realização da votação e apuração, o Colégio de Procuradores de Justiça permanecerá reunido na Sala de reuniões da

Procuradoria Geral de Justiça (Rua do Sol, 6º andar), inclusive para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

Art. 9º. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 19 de dezembro de 2000

ROMERO DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça convocados para uma reunião extraordinária a ser realizada no próximo dia 03 de janeiro de 2001 (quarta-feira), das 09:00 às 17:00 horas, na Sala de Reuniões da Procuradoria Geral de Justiça, objetivando o acompanhamento da eleição para formação da lista tripartite para escolha do Procurador Geral de Justiça – biênio 2001/2002.

Recife, 19 de dezembro de 2000.

ROMERO DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO

A Corregedora-Geral do Ministério Público avisa a todos os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, que prorrogou o prazo de recebimento do Relatório Anual até o dia 30 de dezembro do corrente.

Recife, 19 de Dezembro de 2000.

YVÁRIA MARIA DA SILVA COSTA
Corregedora-GeralSecretário Geral: Francisco Sales de Albuquerque
sgmp@fisepe.pe.gov.br

PORTARIA Nº 162/2000, de 19 de dezembro de 2000.

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, comita no art. 3º, III, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99.

Considerando, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS, Assistente Ministerial – Atividade Fm, matrícula nº 183.061-6, na Promotoria de Justiça de São José do Belmonte.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publica-se e cumpre-se.

Procuradoria Geral de Justiça, em 19 de dezembro de 2000.

FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério PúblicoPROJETO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
TRIBUTO À CIDADANIA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO DE RECURSO

CARTA CONVITE Nº 07/2000-CEL. Objeto: Aquisição de 24 (vinte e quatro) Estações Móveis de Radiocomunicação VHF/FM. AVISO: A Comissão Especial de Licitação torna público que a empresa RADINOR – Comércio e Serviços Ltda interpus recurso administrativo contra o julgamento das propostas referentes à Licitação em epígrafe. Recife, 19 de dezembro de 2000.

SÍDNEY DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente da CEL

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, exarou os seguintes despachos:

No dia 19/12/2000

Comunicação Interna nº 021/2000 de 28/11/2000 - Protoc. nº s/n/2000 - Pedro Henrique G A da Cunha Lima, servidor DESUP/DINFO, encaminhando solução para interligação entre as redes locais MPPE e TJ-PE. Autoria a realização da despesa, cumpridas as formalidades legais. A DIFIN para providências.

Comunicação Interna nº 326/2000 de 18/12/2000 - Protoc. nº s/n/2000 - Bêl. Charles Hamilton Santos Lima, Chefe de Gabinete, solicitando que seja autorizado a confecção de cartões. Autoriza. Ao DIOCD/DINFO para providências.

Comunicação Interna nº 437/2000 de 18/12/2000 - Protoc. nº s/n/2000 - Jailson Joaquim da Silva, Gerente da DT/DA, encaminhando o formulário de suprimento individual em nome do servidor Décio de Carvalho Padua, matrícula 187.722-4, para a Divisão de Transporte. Autoriza a realização da despesa, cumpridas as formalidades legais. A DIFIN para providências.

Comunicação Interna nº s/n/00 de 15/12/2000 - Protoc. nº s/n/2000 - Jailson Joaquim da Silva, Gerente da DT/DA, solicitando autorização para pagamento de 09 (nove) horas extras ao Agente de Segurança José Pedro Soares da Silva, matrícula 187.821-2, por ter ficado à disposição da ESPMP, no dia 14/12/2000. Ante o atestado da Exa. Diretora da ESPMP, autorizo o pagamento. À DRH para providências.

Ofício nº 004/2000 de 15/12/2000 - Protoc. nº 017969/2000 - Bêl. Francisco Edilson de Sá Júnior, Promotor de Justiça de

Petrolina, encaminhando cópia do Termo de Ajustamento de Conduta, da 2ª Promotoria de Justiça da Cidadania – Curadoria do Patrimônio Público e Social de Petrolina, para publicação no DOE. Ciente. Publique-se.

Ofício nº 034/2000 de 15/12/2000 - Protoc. nº 020428/2000 - Bêl. Luciano Albuquerque Pires e Carlos Siusany Alves de Moura, Promotores de Justiça de Petrolina, enviando cópia da Portaria 001/2000, da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para publicação no DOE. Ciente. Publique-se.

Ofício nº 069/2000 de 13/12/2000 - Protoc. nº 020425/2000 - Antônio Augusto de Azevedo Macedo Filho, Promotor de Justiça de Verdejante, encaminhando solicitação de suprimento individual, para a PU de Verdejante. Autorizo a realização da despesa, cumpridas as formalidades legais. A DIFIN para providências.

Ofício nº 080/2000 de 12/12/2000 - Protoc. nº 020419/2000 - Liliene Jubert da Cruz Gouveia, Promotora de Justiça de Marialva, remetendo cópia da Recomendação nº 001/2000, da Promotoria de Justiça de Marialva, para publicação no DOE. Ciente. Publique-se.

Ofício nº 184/2000 de 12/12/2000 - Protoc. nº 020425/2000 - Jeanne Bezerra Silva, Promotora de Justiça de Belém de São Francisco, encaminhando a Escritura de Compra e Venda do imóvel localizado à Rua Cel. Jerônimo Pires, 1443, centro – Belém de São Francisco, bem como carta mental da Comessa, do referido imóvel. Ao apoio da SGMP para providenciar cópias da Escritura. Após, encaminhe-se à DIFIN para as providências devidas.

Ofício nº 348/2000 de 19/12/2000 - Protoc. nº s/n/2000 - Bêl. Luiz Diogo Filho, Promotor de Justiça da Capital, solicitando a liberação de um veículo da PGJ, para o deslocamento do PJ Dr. José Edson Guerra à Promotoria de Justiça de Abru e Lima, no dia 21/12/2000. Autorizo. Ao DIOA para providências.

Requerimento nº s/n/2000 de 24/11/2000 - Protoc. nº s/n/2000 - Kilmá Cristina Siqueira Vasconcelos, servidora, lotada na PU de Salgueiro, requerendo, em caráter excepcional, sua remoção da PU de Salgueiro para São José do Belmonte. Após publicação da Portaria, encaminhe-se à DRH para as anotações devidas.

Secretaria Geral do Ministério Público, em 19 de dezembro de 2000.

FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República em Pernambuco

Ofícios da Tutela Coletiva

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

ATA

01. DATA: 28.11.2000
02. LOCAL: PRPE
03. ASSUNTO: Atuação coordenada na defesa do meio ambiente na cidade do Recife.
04. PARTICIPANTES:
04.1. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA, procurador da República, 1º Ofício da Tutela Coletiva
PAULO GUSTAVO GUEDES FONTES, procurador da República, 2º Ofício da Tutela Coletiva
04.2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GASTALDO MARCELO CORREIA, promotor de Justiça, coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente – CAOP/ME Ambiente (cacopna@fisepe.pe.gov.br)
RICARDO V. D. L. DE VASCONCELOS COELHO, promotor de Justiça, 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Defesa do Meio ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural
TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA ALMEIDA, promotora de Justiça, 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Defesa do Meio ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural
05. ENCAMINHAMENTOS
Aberta a reunião, os participantes ratificaram a necessidade de ser estabelecido entendimento sobre a atuação coordenada na defesa do meio ambiente na cidade do Recife. Após os debates e considerando: ser a defesa do meio ambiente função institucional dos ramos federal e estadual do Ministério Público, devendo para tanto promover o inquérito civil e a ação civil pública (CF, art. 129, III; LC 75/93, art. 5º, III, e, art. 6º, XI; lei nº 8.625/93, art. 24, IV, al. 4ª; lei 7.437/85, art. 1º c/c art. 5º); a competência (administrativa) comum da União, dos Estados e dos Municípios de defender o meio ambiente e de preservar as florestas, a fauna e a flora (CF, art. 23, VI e VII); a duplicidade de procedimentos instaurados no âmbito das respectivas instituições ministeriais, versando sobre infrações ou ameaças de infrações ambientais em vegetação de Mata Atlântica, em manguezais e em vegetação de preservação permanente, ocorridas na cidade do Recife; ser, nos termos do art. 225, § 4º, da Constituição Federal, patrimônio nacional a Zona Costeira e a Mata Atlântica, nestas incluídos os manguezais, conforme artigo 3º, do decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993; ser atribuição do INSTITUTO BRASILEIRO DOS RECURSOS NATURAIS Renováveis – IBRA autorizar as supressões de vegetações de Mata Atlântica (art. 1º do decreto 750/93) e de vegetação de preservação permanente (Código Florestal, lei nº 4.771/65, artigo 3º, § 1º com nova redação que lhe foi dada pela medida provisória nº 1.356-56, de 16 de novembro de 2000), consideradas as vegetações de preservação permanente como reservas ou estações ecológicas sob a responsabilidade desse órgão ambiental federal (lei nº 6.538/81, art. 18); as supressões não autorizadas e outras formas de infração ambiental que venham a atingir a Mata Atlântica, os manguezais e a vegetação de preservação ambiental (clendem o poder de polícia administrativa do Ibama ou implicam omissão administrativa desse órgão, justificando, em ambas as situações, a atuação do Ministério Público Federal, extrajudicial ou judicialmente, tendente a reparar ou evitar a infração ambiental; a decisão do STF, no que se refere à interpretação do art. 2º da Lei 7.347/85, no sentido de que é competência da Justiça Federal processar e julgar as ações civis públicas nas hipóteses do art. 109, ainda que o local do dano não seja sede de vara da Justiça Federal (RE 228.955, rel. Min. Ilmar Galvão, Recife, MPF, Recdo: Município de São Leopoldo); os princípios do promotor natural e da independência funcional dos membros ministeriais; o princípio constitucional da eficiência, vinculativa de todos os órgãos públicos, que impõe aos Poderes Públicos o dever de atuar de forma eficiente e eficaz;